



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº002/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO INTERNO Nº1924/2019

I. REFERÊNCIA

Trata-se de precaução do enfrentamento crítico da Pandemia de Coronavírus, uma doença desconhecida, sem vacina, sem tratamento específico e altamente contagiosa, dados da Organização Mundial de Saúde que também diz que, na fase em que estamos vivendo em Sabará (Decreto Municipal nº. 1.980/2020), o isolamento residencial é fator primordial para contermos o Coronavírus; e de questionamentos e solicitações dos licitantes.

II. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, este edital de licitação, cuja primeira sessão deveria ter ocorrido em 21/01/2020, já foi alvo de 04 (quatro) impugnações e 10 (dez) pedidos distintos de esclarecimentos, até ser suspenso e reaberto para ocorrer no próximo dia 23/03/2020, às 14hs. Contudo, nas últimas 48hs., tem ocorrido grande fluxo de ligações e e-mails por parte dos licitantes, questionando acerca da manutenção deste certame de forma presencial. Pelas estatísticas atuais e pelo interesse ao objeto a ser licitado, estima-se a participação de vinte a trinta, ou mais licitantes presentes no certame.

III. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei geral de licitações 8.666/93, prevê em seu artigo 43, §3º que poderá o Pregoeiro/Comissão de Licitações, bem como a autoridade superior promover diligências.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

IV. DO MÉRITO

Sob esta evidência, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, respeitando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, formatará, republicará e realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias, localizado no sítio eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, Órgão Promotor: Prefeitura Municipal de Sabará/MG, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto contemplado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Neste caso, a revogação, prevista no artigo 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista o prosseguimento na modalidade pregão presencial não ser conveniente e oportuno ao interesse público.

O artigo 49, “caput” da Lei 8.666/93, “in verbis”, preconiza que:

“Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso).

Entende-se, ainda, não ser necessário a concessão de ampla defesa e do contraditório para o caso em tela, uma vez que o certame não se iniciou.

V. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, como medidas de prevenção pela exposição de riscos pela “declarada situação de emergência em saúde pública decorrente de infecção humana pelo Novo Coronavírus, no âmbito municipal”, decido pela **REVOGAÇÃO DA FASE EXTERNA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº002/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, sendo necessária a retificação dos termos do Edital, com sua respectiva republicação, respeitados os prazos estabelecidos para a primeira publicação deste.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 20 de março de 2020.


Reinaldo Martins Gomes
Pregoeiro
Portaria Municipal nº199/2019

Ratificado por:

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Sabará, ____/____/____.